



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022 - www.iguape.sp.gov.br

CADERNO EXECUTIVO

GABINETE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, A CRIAÇÃO, A DENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2022, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 1º - A Administração Pública Municipal direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados por esta Lei Complementar:

I - Gabinete do Prefeito, que contará com uma Chefia de Gabinete – CG; com 1 (uma) Secretaria Adjunta - SAD; e com a Diretoria de Comunicação;

II - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SMGP;

III - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SMCET;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SMIURB;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SMDS;

XV - Procuradoria Geral do Município - PGM;

XVI - Controladoria Interna do Município - CIM;

XVII – Ouvidoria do Município – OM;

XVIII – 3 (três) coordenadorias de subprefeituras - CdSub;

§ 1º - As Secretarias Municipais detêm autonomia administrativa e orçamentária; e à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Interna do Município e à Ouvidoria do Município é reconhecida também autonomia técnica.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, é organizada pela Lei Complementar municipal 124, de 14 de abril de 2021, a qual define seus órgãos e o regime jurídico de seus integrantes.

§ 3º - Lei Complementar específica disporá sobre o plano de carreiras e vantagens pecuniárias dos Procuradores do Município.

§ 4º - A Controladoria Interna do Município – CIM, órgão da Administração Municipal Direta, tem a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, competindo-lhe assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

§ 5º - As atividades e a atuação da Controladoria Interna do Município serão estabelecidas em lei específica.

§ 6º - A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Interna do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 7º - As competências da Controladoria Interna do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

§ 8º - A Ouvidoria da Prefeitura do Município de Iguape é o órgão responsável pela proteção e defesa do usuário dos



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

serviços públicos prestados pela Municipalidade, com estrutura e atribuições previstas em Lei Complementar específica, a qual observará o seguinte:

I - o Ouvidor da Prefeitura do Município de Iguape será designado por ato do Prefeito do Município entre servidores com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, com graduação de ensino superior em instituição pública ou reconhecida oficialmente pelo órgão competente e que não registrem punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

II - o mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - o Ouvidor poderá ser auxiliado por servidores efetivos e estagiários, devendo ser substituído por suplente, também designado por ato do Prefeito do Município, nos seus impedimentos, na forma prevista na legislação específica;

IV - a Ouvidoria apresentará concomitantemente ao Prefeito e à Câmara de Vereadores relatório semestral das atividades do órgão, sugestões e propostas para o aprimoramento do serviço público.

§ 9º - As Coordenadorias de Subprefeitura vinculam-se operacional e tecnicamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 10 – O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização, o funcionamento, a estrutura e o detalhamento das atribuições dos órgãos e das unidades a eles subordinadas, bem como acerca da lotação de seus cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito, chefiado por pessoa de confiança do Chefe do Poder Executivo, nomeado livremente, tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, coordenar a estratégia de atuação municipal, regional e estadual e de comunicação da Administração Pública Municipal, bem como promover a articulação interna e federativa do Poder Executivo, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Parágrafo único – O Chefe de Gabinete contará com um Secretário Adjunto para:

I - articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município, elaborar diretrizes, e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, bem como prestar apoio administrativo e jurídico ao Gabinete do Prefeito e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

II - atuar em prol da desburocratização administrativa do Município e auxiliar as coordenadorias de Subprefeituras na articulação e na integração das iniciativas intersetoriais desenvolvidas em seus territórios, coordenar iniciativas que promovam a padronização dos serviços prestados aos cidadãos pelas Subprefeituras, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

III - fornecer apoio legislativo nos assuntos pertinentes à elaboração da legislação municipal, bem como promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo e com a sociedade civil organizada e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SMGP tem por finalidade:

I - administrar as finanças municipais e as dívidas públicas internas e externas do Município, formular e administrar as políticas fiscais e tributárias, administrar, fiscalizar e arrecadar os tributos e contribuições municipais, coordenar o processo de gestão e planejamento orçamentário e financeiro do Município, atuar como órgão central da contabilidade municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II - formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental e à gestão da frota veicular, bem como propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

III - coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

IV - elaborar, gerir e implementar a política municipal de habitação de interesse social, de forma transparente, considerando os instrumentos e instâncias de participação social e em coordenação com outros órgãos e entidades públicas, agentes privados e organizações do terceiro setor, bem como elaborar e gerir o sistema municipal de informações habitacionais e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação;

V - executar, no âmbito do Município, políticas públicas e ações de segurança urbana, contribuir para a prevenção e redução da violência, da criminalidade e dos desastres naturais e tecnológicos no Município, atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação;

VI - conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à segurança alimentar nutricional e à garantia dos direitos à alimentação, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de



atuação;

VII - formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente; regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias; regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência; incentivar os deslocamentos ativos e a micromobilidade vinculada à propulsão de baixo impacto ambiental integrada à rede viária; planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência; promover a educação e a segurança de trânsito, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; e

VIII - promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 5º - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania – SMJC tem por finalidade:

I - promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e com outras entidades ligadas à Justiça, definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal, bem como atuar na defesa do consumidor e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II – no âmbito municipal, formular políticas públicas visando à promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, elaborar e coordenar a política municipal de direitos humanos, elaborar projetos e programas que promovam uma sociedade mais justa, com igualdade de condições, justiça social e valorização da diversidade, bem como a execução de atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

III - coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais, bem como promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; e

IV – subsidiar o Prefeito nos assuntos de segurança pública, fomentar e articular ações conjuntas de combate à insegurança com os setores ligados à segurança, dentre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como perante as entidades não-governamentais.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação - SME tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a Rede Municipal de Ensino, estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

de Ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS tem por finalidade, no âmbito do Município, realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, por meio da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de saúde, fortalecer o processo de controle social no SUS, bem como realizar pesquisas e estudos na área de saúde, avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS tem por finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SMCET tem por finalidade:

I - implementar e gerir o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, no âmbito do Município, promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II –no âmbito do Município, elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento e de participação educacional e para as atividades físicas de lazer, bem como planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; e

III - formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares,



bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SMIURB tem por finalidade:

I - no âmbito municipal, formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II - formular e executar a política de licenciamento, bem como controlar o parcelamento urbano e a gestão do patrimônio imobiliário do Município, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SMDS tem por finalidade planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município, manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO X

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, as atividades de correção da atuação e do desempenho dos Procuradores do Município e dos servidores do seu quadro, o processamento dos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, com exceção da aplicação direta de penalidade e daqueles que envolvam servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

SEÇÃO XI

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

Art. 18 – A Controladoria Interna do Município – CIM, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, atuar como o órgão central do Sistema de Controle Interno e correcional, dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de auditoria e correição.

SEÇÃO XII

DAS COORDENADORIAS DE SUBPREFEITURAS

Art. 19 - A Coordenadoria de Subprefeitura - CdSub tem por finalidade planejar e executar sistemas e ações locais, de forma intersetorial, territorial e com participação popular, em articulação com órgãos da Administração Pública Municipal Direta, obedecidas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Governo, visando ao desenvolvimento local e ao aprimoramento dos serviços públicos, bem como coordenar o Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 – Fica criado o Quadro dos Agentes Públicos da Prefeitura do Município de Iguape – QAPPMI, o qual compreende cargos efetivos e cargos em comissão, de acordo com o Anexo I-A desta Lei Complementar.

§ 1º - O Quadro de Cargos Comissionados – QCC compreende dois subquadros, conforme previsto nos Anexos I-B e I-C, integrantes desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I – Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Iguape:

- a) Chefe de Gabinete – CG,
- b) Secretários Municipais – SM;
- c) Secretários Adjuntos – SAD;
- d) Controlador Interno – DCA-1;
- e) Ouvidor – DCA-3; e
- f) Coordenadores de Subprefeituras – DCA-7;

II – Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento:

- a) Diretores – DCA-1, DCA-2 e DCA-3;
- b) Assessores – DCA-4 e DCA-5; e



c) Coordenadores – DCA-6, DCA-7 e DCA-8;

§ 2º - A denominação de cada cargo de provimento em comissão para a estrutura básica da Prefeitura do Município de Iguape, o respectivo símbolo, a correspondente referência para fins de remuneração e os requisitos mínimos exigidos do nomeado para ingresso estão previstos no Anexo II que integra esta Lei Complementar.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de Chefe de Gabinete, Secretário, Secretário Adjunto e Procurador-Geral do Município de Iguape serão remunerados pelo regime de subsídio.

§ 4º - A natureza de estipêndios e a remuneração de todos os cargos de comissão da estrutura básica da Prefeitura de Iguape, a partir de 1º de maio de 2022, estão previstos no Anexo III integrante desta Lei Complementar.

§ 5º - O servidor titular de cargo efetivo, quando nomeado para os cargos de provimento em comissão, ou no exercício de substituição destes, poderá optar pela percepção do vencimento do seu cargo de provimento efetivo.

§ 6º - A remuneração dos agentes públicos que ocupam cargos de provimento em comissão na estrutura básica compreende, além do subsídio ou vencimento, as vantagens pecuniárias abaixo enumeradas, se previstas em lei:

I – décimo terceiro salário e eventual adiantamento;

II – remuneração de férias, acrescida do terço constitucional;

III – indenizações;

IV – auxílio alimentação;

V – vale refeição;

VI – auxílio saúde;

VII – prêmios ou bônus de produtividade;

VIII – gratificação por participação em órgão deliberativo;

IX – gratificação por tarefas especiais;

X – salário família;

XI – diárias para viagens

§ 7º - A remuneração e o adicional previstos nesta Lei Complementar não se incorporarão à remuneração do servidor e nem a ela se tornarão permanentes, para quaisquer efeitos.

§ 8º - A quantidade dos cargos de provimento em comissão na estrutura básica está prevista no Anexo IV integrante desta Lei Complementar.

§ 9º - As competências dos cargos de provimento em comissão mencionados no parágrafo anterior são as previstas no



Anexo V desta Lei Complementar.

§ 10 - O Poder Executivo poderá detalhar, mediante decreto, as competências dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei Complementar.

Art. 21 - São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão da estrutura básica da Prefeitura do Município de Iguape:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e normatizações específicas.

Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão será regido pelo critério de confiança.

Art. 22 - Ficam extintos todos os cargos ou empregos públicos criados, mantidos ou redenominados e previstos no Anexo I integrante da Lei municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, bem como todos aqueles denominados como de provimento em comissão nos demais anexos da referida lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I – quadro de pessoal: o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Iguape;

II – subquadro de cargos de comissão da estrutura básica: o conjunto de cargos, providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preenchidos por agentes políticos que auxiliam direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguape, exercendo atividades típicas do governo municipal;

III – subquadro de cargos de comissão de direção, chefia e assessoramento: o conjunto de cargos, providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preenchidos por agentes públicos que exercem funções de direção, chefia e assessoria na Prefeitura do Município de Iguape, pressupondo relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, parcialmente ocupado por servidores públicos efetivos;

IV – competência ou atribuição: função relativa a determinado cargo, definida em dispositivo legal, que estabelece as obrigações e restrições a que o ocupante deve se ater no exercício do cargo em comissão;

V – agente público: toda pessoa física que presta serviços ao Poder Público do Município de Iguape;

VI – servidor público: em sentido amplo, toda a pessoa física que presta serviços à Prefeitura do Município de Iguape;

VII – servidor estatutário: servidor público sujeito ao regime estatutário, instituído pela Lei Complementar municipal 123,



de 31 de março de 2021;

VIII – empregado público: denominação dada à unidade de atribuição, designada como emprego público, criada por lei e ocupada por agente público vinculado ao serviço público municipal por contrato sob o regime da legislação trabalhista;

IX – servidor público efetivo: servidor estatutário ou empregado público, em exercício de cargo ou emprego público, após aprovação regular em concurso público e o decurso do estágio confirmatório;

X – servidor temporário: pessoa física contratada, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar municipal 121, de 14 de janeiro de 2021, para o exercício de função, sem vinculação a cargo ou a emprego público.

XI - cargo público: é a denominação criada por lei e dada à unidade de poderes e deveres estatais, a serem expressos por agente público, vinculado ao serviço público municipal por meio da Lei Complementar municipal 123, de 31 de março de 2021 (Estatuto dos Agentes Públicos do Município de Iguape);

XII – função: atribuição exercida por servidor público, sem correspondente cargo ou emprego público previsto em lei, em caráter temporário, para atender excepcional necessidade do serviço público municipal, ou em caráter permanente, para o desempenho de atividade de direção, chefia ou assessoria, com base na confiança da autoridade nomeante.

XIII – função de confiança – atribuição de natureza permanente, correspondente à direção, chefia ou assessoria, sem correspondente cargo previsto em lei, cujo servidor público efetivo que a exerça é nomeado e exonerado livremente pela autoridade nomeante.

XIV – remuneração: importância percebida pelo agente público da Prefeitura do Município de Iguape como retribuição dos serviços prestados;

XV - subsídio: a importância paga em parcela única pela Prefeitura do Município de Iguape a agentes políticos como retribuição dos serviços prestados;

XVI – vencimento: a importância básica paga a servidores públicos pela Prefeitura do Município de Iguape como retribuição dos serviços prestados, sem prejuízo de eventuais acréscimos, como gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória prevista em lei; e

XVII - referência: símbolo indicativo do nível de remuneração para o cargo de provimento em comissão.

Art. 24 - Ficam mantidas as disposições sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta que não contrariem esta Lei Complementar.

Art. 25 – Legislação específica disciplinará o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos da Prefeitura do Município de Iguape, prevendo vantagens pecuniárias, formas de ingresso no serviço público municipal, estágio probatório e desenvolvimento das carreiras.

Art. 26 – O art. 1º. da Lei municipal 2.376, de 03 de abril de 2020, passa ter a seguinte redação:



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

Art. 1º - O valor mensal do auxílio-alimentação, devido aos agentes públicos municipais, ocupantes de cargos, empregos públicos, inclusive de provimento em comissão, funções temporárias, bem como aos estagiários regularmente credenciados na Prefeitura Municipal de Iguape e aos Conselheiros Municipais Tutelares durante o exercício do respectivo mandato, passa a ser, a partir de 1º de maio de 2022:

I - de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município; Secretários Municipais; Secretários Adjuntos; Diretores, Coordenadores e Assessores;

II – de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a servidores estatutários, empregados públicos, servidores temporários e a Conselheiros Municipais Tutelares; e

III – de 400,00 (quatrocentos reais) a estagiários e residentes jurídicos.

Art. 27 – A partir da vigência desta Lei Complementar até 1º de maio de 2022, os cargos do Quadro de Comissão da Prefeitura de Iguape (estrutura básica - Anexo III), perceberão remuneração na conformidade do Anexo VI integrante a esta Lei Complementar.

Art. 28 - O artigo 2º, os incisos IX, XI e XIV e os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 3º, o § 2º do art. 5º, os incisos I, XII, XV e XVI do art. 7º, o parágrafo do art. 46 e o art. 116 da Lei Complementar 124, de 14 de abril de 2021, passam a conter a seguinte redação:

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, órgão de natureza permanente, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, é responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

Art. 3º - [...]

IX - definir, previamente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;

[...]

XI – promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas, tanto na Administração Direta como na Indireta;

[...]

XIV - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município, em caráter excepcional e em razão de relevante interesse público, poderá propor ao Prefeito a contratação de jurista para a emissão de parecer sobre matéria específica, o que dependerá sempre de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo do Município.

[...]

§ 3º - Na formulação de propostas que tratem de matéria tributária, será colhida a prévia manifestação



do órgão financeiro municipal.

§ 4º - As súmulas, aprovadas pelo Procurador Geral do Município, passarão a vigorar após homologação pelo Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - [...]

§ 2º - O Regimento Interno mencionado no “caput” deste artigo terá por base proposta formulada pelo Procurador Geral do Município.

Art. 7º - [...]

I - fixar a orientação jurídica e administrativa do órgão;

[...]

XII – propor ao Prefeito a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra integrantes da carreira de Procurador do Município, bem como sugerir a aplicação das sanções disciplinares apuradas em regular procedimento administrativo disciplinar;

[...]

XV - propor ao Prefeito a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;

XVI - aprovar e submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal súmulas de uniformização da jurisprudência administrativa;

Art. 46 – [...]

Parágrafo único - Aplicam-se ao Procurador Geral as disposições deste capítulo, observando-se que o expediente deverá ser encaminhado, por meio de ato fundamentado, ao Prefeito para designação de substituto.

[...]

Art. 116 – Enquanto não for criada a Corregedoria Geral do Município, os procedimentos disciplinares previstos nesta Lei Complementar serão presididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 29 – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 116 da Lei Complementar 124, de 14 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 116 – [...]

Parágrafo único – Excepcionalmente, a pedido do Procurador Geral do Município e em função de absoluta necessidade do serviço público municipal, o Secretário de Justiça e Cidadania opinará, nos procedimentos licitatórios, emitindo pareceres em colaboração, desde que ostente regular inscrição na



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 30 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

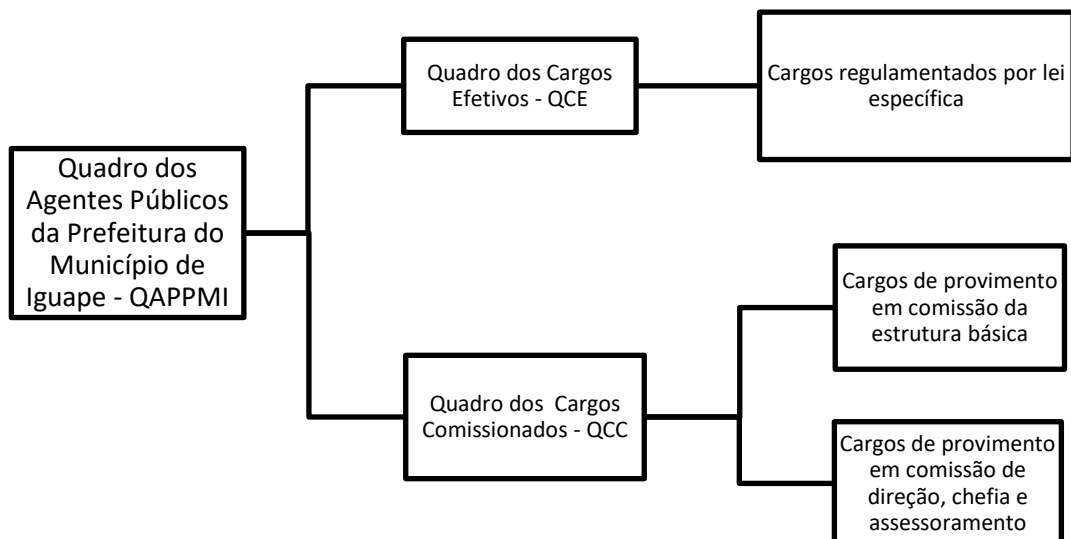
Art. 31 – Revogam-se expressamente os artigos 2º, 7º, 8º, §§ 1º e 2º, 15, 16 e 17 e seu parágrafo único, todos da Lei municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, os artigos 112, 113, 114 e 115 da Lei Complementar municipal 124, de 14 de abril de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE EM 29 DE MARÇO DE 2022

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

ANEXO I-A

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA GERAL





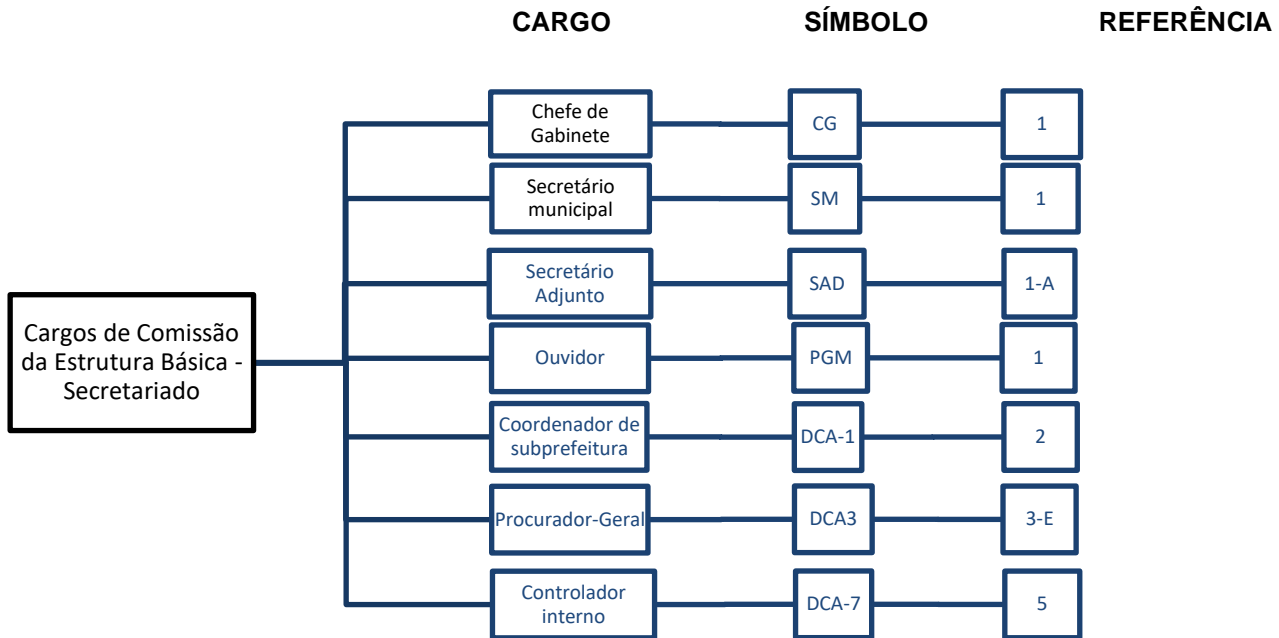
Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

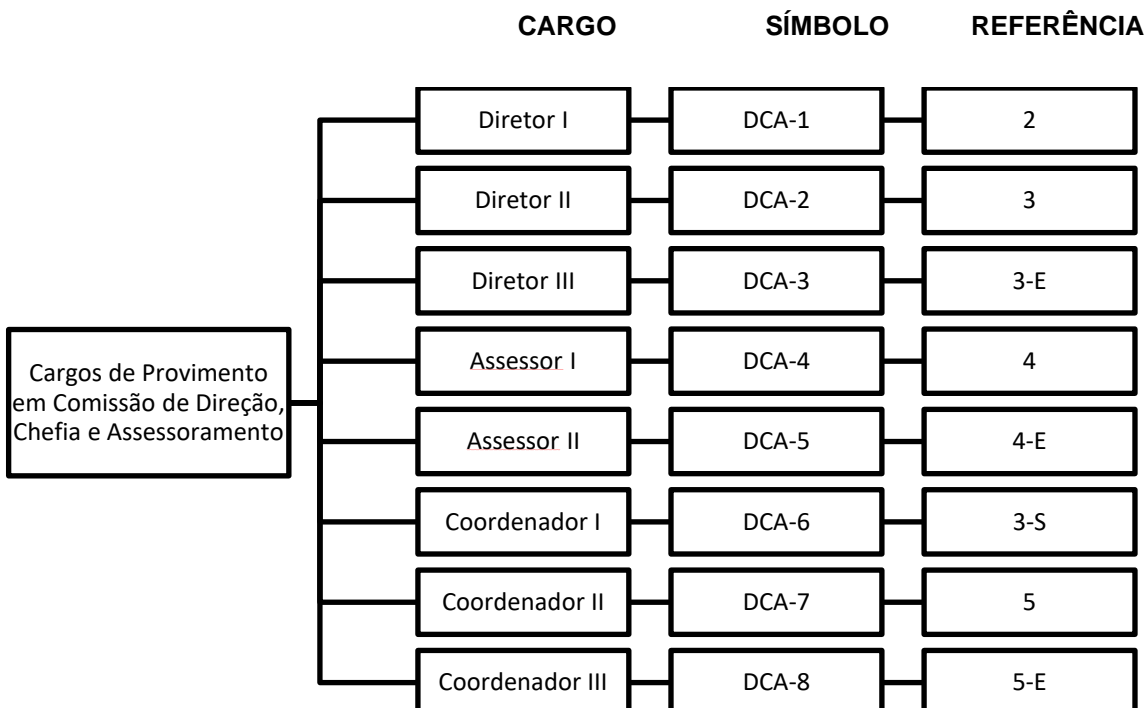
ANEXO I-B

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA



ANEXO I-C

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA





ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, INCISOS II			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário Municipal	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário Adjunto Municipal	SAD	1-A	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Procurador-Geral do Município	PGM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, preferencialmente entre os Procuradores do Município confirmados no serviço público municipal, exigida conduta ilibada e 5 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei Complementar municipal 124, de 14 de abril de 2021
Controlador Interno do Município	DCA-1	2-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE, exigida conduta ilibada, 5 (cinco) anos de atividade no serviço público municipal, formação completa no ensino superior em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão competente em área correlacionada à controladoria.
Ouvidor do Município	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, dentre os servidores do Quadro de Cargos Efetivos, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, com graduação completa comprovada no ensino superior em instituição pública ou reconhecida oficialmente pelo órgão competente, e que não registre punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.
Coordenador de Subprefeitura	DCA-7	5	Livre provimento pelo Prefeito



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

ANEXO III

ESTIPÊNDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS DA ESTRUTURA BÁSICA E DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESORIA CRIADOS NA PREFEITURA DE IGUAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS	VALOR (R\$)
Chefe de Gabinete	CG	1	Subsídio	R\$ 11.915,98
Secretário Municipal	SM	1	Subsídio	R\$ 11.915,98
Secretário Adjunto	SAD	1-A	Subsídio	R\$ 9.880,75
Procurador-Geral do Município	PGM	1	Subsídio	R\$ 11.915,98
Controlador Interno do Município	DCA-1	2-E	Vencimento	R\$ 7.883,06
Ouvidor	DCA-3	3-E	Vencimento	R\$ 5.986,58
Coordenador de Subprefeitura	DCA-7	5	Vencimento	R\$ 3.208,82

ANEXO IV

TABELA DA QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA – CF, ART. 37, II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	CG	1	01 (um)
Secretário Municipal	SM	1	08 (oito)
Secretário Adjunto Municipal	SAD	1-A	08 (oito)
Procurador-Geral do Município	PGM	1	01 (um)
Controlador Interno do Município	DCA-1	2-E	01 (um)
Ouvidor do Município	DCA-3	3-E	01 (um)
Coordenador de Subprefeitura	DCA-7	5	03 (três)



ANEXO V

TABELA CONTENDO AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA
CHEFE DE GABINETE	CG	1	Apoiar e assessorar diretamente o Prefeito, visando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, coordenando estratégias de atuação no plano municipal e estadual de comunicação com órgãos externos ao governo municipal, bem como a promoção e articulação interna e federativa do Poder Executivo, com execução de atividades compatíveis e correlatas.
SECRETÁRIO	SM	1	Estabelecer diretrizes e estratégias políticas e zelar pela consecução das finalidades do órgão a que dirige, bem como assessorar diretamente o Prefeito no âmbito dos assuntos de sua Pasta
SECRETÁRIO ADJUNTO	SAD	1-A	Monitorar planos, projetos e programas desenvolvidos no órgão e assessorar, no âmbito de seu órgão, o seu superior imediato
PROCURADOR-GERAL	PGM	1	Fixar a orientação jurídica e administrativa do governo municipal; planejar a atuação funcional da Procuradoria Geral do Município, definindo objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, providenciando os meios e os recursos necessários à sua consecução; encarregar-se do relacionamento da Procuradoria Geral do Município perante a Administração do Município e fora dela; representar o Município de Iguape na celebração de convênios e celebrar termos de cooperação com órgãos da Advocacia Pública dos demais entes federativos, para a cooperação mútua no desempenho das atribuições do Procurador do Município, notadamente nas ações judiciais movidas fora do Município; representar judicial e extrajudicialmente o Município de Iguape; gerenciar o contencioso judicial geral e fiscal, bem como a consultoria da Prefeitura de Iguape
CONTROLADOR INTERNO	DCA-1	2	Gerenciar a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos órgãos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, avaliar o cumprimento de metas orçamentárias e apoiar o controle externo no exercício da missão institucional, fiscalizando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsão legal
OUVIDOR	DCA-3	3-E	Realizar gestão de atos governamentais visando à promoção da transparência dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, criando políticas públicas que facilitem o acesso do usuário do serviço público municipal à informação e à defesa de seus interesses, conforme previsão legal.
COORDENADOR DE SUBPREFEITURA	DCA-7	5	Dirigir, gerir e monitorar os assuntos municipais no âmbito do território que atua, dentro do escopo de atuação estabelecida pelo Prefeito e da Secretaria do Governo Municipal, estabelecendo diretrizes estratégicas e assessorando o Chefe do Poder Executivo Municipal



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

ANEXO VI

TABELA DA REMUNERAÇÃO PROVISÓRIA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS	VALOR (R\$)
Chefe de Gabinete	CG	1	Subsídio	R\$ 11.682,33
Secretário Municipal	SM	1	Subsídio	R\$ 11.682,33
Secretário Adjunto Municipal	SAD	1-A	Subsídio	R\$ 9.687,01
Procurador-Geral do Município	PGM	1	Subsídio	R\$ 11.682,33
Controlador Interno do Município	DCA-1	2-E	Vencimento	R\$ 7.653,46
Ouvidor Municipal	DCA-3	3-E	Vencimento	R\$ 5.812,21
Coordenador de Subprefeitura	DCA-7	5	Vencimento	R\$ 3.027,19

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTINADOS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2022, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Prefeitura do Município de Iguape, ficam disciplinados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – quadro de pessoal: o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Iguape;

II – subquadro de cargos de comissão de direção, chefia e assessoramento: o conjunto de cargos, providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preenchidos por agentes públicos que exercem funções de direção, chefia e assessoria na Prefeitura do Município de Iguape, pressupondo relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, parcialmente ocupado por servidores públicos efetivos;

III – competência ou atribuição: função relativa a determinado cargo, definida em dispositivo legal, que estabelece as obrigações e restrições a que o ocupante deve se ater no exercício do cargo em comissão;



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

IV – agente público: toda pessoa física que presta serviços ao Poder Público do Município de Iguape;

V – servidor público: em sentido amplo, toda a pessoa física que presta serviços à Prefeitura do Município de Iguape;

VI – servidor estatutário: servidor público sujeito ao regime estatutário, instituído pela Lei Complementar municipal 123, de 31 de março de 2021;

VII – empregado público: denominação dada à unidade de atribuição, designada como emprego público, criada por lei e ocupada por agente público vinculado ao serviço público municipal por contrato sob o regime da legislação trabalhista;

VIII – servidor público efetivo: servidor estatutário ou empregado público, em exercício de cargo ou emprego público, após aprovação regular em concurso público e o decurso do estágio confirmatório;

IX – servidor temporário: pessoa física contratada, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar municipal 121, de 14 de janeiro de 2021, para o exercício de função, sem vinculação a cargo ou a emprego público.

X - cargo público: é a denominação criada por lei e dada à unidade de poderes e deveres estatais, a serem expressos por agente público, vinculado ao serviço público municipal por meio da Lei Complementar municipal 123, de 31 de março de 2021 (Estatuto dos Agentes Públicos do Município de Iguape);

XI – função: atribuição exercida por servidor público, sem correspondente cargo ou emprego público previsto em lei, em caráter temporário, para atender excepcional necessidade do serviço público municipal, ou em caráter permanente, para o desempenho de atividade de direção, chefia ou assessoria, com base na confiança da autoridade nomeante.

XII – função de confiança – atribuição de natureza permanente, correspondente à direção, chefia ou assessoria, sem correspondente cargo previsto em lei, cujo servidor público efetivo que a exerça é nomeado e exonerado livremente pela autoridade nomeante.

XIII – remuneração: importância percebida pelo agente público da Prefeitura do Município de Iguape como retribuição dos serviços prestados;

XIV - subsídio: a importância paga em parcela única pela Prefeitura do Município de Iguape a agentes políticos como retribuição dos serviços prestados;

XV – vencimento: a importância básica paga a servidores públicos pela Prefeitura do Município de Iguape como retribuição dos serviços prestados, sem prejuízo de eventuais acréscimos, como gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória prevista em lei; e

XVI - referência: símbolo indicativo do nível de remuneração para o cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura do Município de Iguape, o subquadro de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - O subquadro de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura do Município



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

de Iguape, conforme previsto no Anexo I integrante desta Lei Complementar, compreende:

- a) Diretores – DCA-1, DCA-2 e DCA-3;
- b) Assessores – DCA-4 e DCA-5; e
- c) Coordenadores – DCA-6, DCA-7 e DCA-8;

§ 2º - A denominação de cada cargo de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape, o respectivo símbolo, a correspondente referência para fins de remuneração e os requisitos mínimos exigidos do nomeado para ingresso estão previstos no Anexo II que integra esta Lei Complementar.

§ 3º - Deverá haver a ocupação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos destinados à direção, coordenação e assessoria por servidores efetivos.

§ 4º - A Administração Pública Municipal deverá adequar-se ao percentual de ocupação previsto no parágrafo anterior até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Fica criado, como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Iguape, o Centro de Estudos, ao qual competirá promover o aprimoramento profissional e cultural dos servidores municipais que compõem o quadro técnico e administrativo da Prefeitura do Município de Iguape e dos estagiários, bem como a melhoria das condições de trabalho, e especialmente:

- I - auxiliar na realização do concurso de ingresso nas carreiras do serviço público municipal;
- II – auxiliar na realização de processos seletivos para contratação de agentes públicos temporários;
- III - elaborar, em caráter permanente, estudos, avaliações e propostas para aperfeiçoamento dos concursos de ingresso e de promoção e dos critérios de recrutamento de pessoal para o Quadro da Prefeitura do Município de Iguape e aferição de merecimento nos concursos internos de promoção;
- IV - contribuir para a adaptação funcional dos servidores públicos em estágio probatório;
- V - organizar e promover cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas, visando ao aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais e estagiários;
- VI - fomentar a criação de grupos de estudo para discussão de assuntos de interesse institucional e prestar-lhes suporte administrativo;
- VII - promover a divulgação de matéria legislativa de interesse da Municipalidade;
- VIII – auxiliar a área de comunicação da Prefeitura do Município de Iguape a editar boletins periódicos com as ações governamentais de interesse da população;
- IX - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação de órgãos da Prefeitura do Município de Iguape;



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

X – criar e manter o acervo de Biblioteca do Serviço Público Municipal;

XI - colaborar com a organização e a conservação dos documentos e arquivos da Prefeitura do Município;

XII - propor ao Prefeito a adoção de programas para o melhoramento e a modernização da infraestrutura dos órgãos da Administração Pública do Município, com utilização de recursos de seu fundo próprio.

Art. 4º - O Centro de Estudos será dirigido por servidor público efetivo, livremente nomeado pelo Prefeito para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor II – DCA-5, referência 4-E da escala de remuneração, o qual poderá ser auxiliado por quadro de apoio, nas atividades concernentes à divulgação e ao aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - O Centro de Estudos disporá de Fundo Especial de Despesa para consecução de suas finalidades, na forma da lei, constituído de recursos provenientes de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município e de receitas que lhe forem legalmente atribuídas, mais as seguintes:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, patrocínios ou investimentos recebidos de instituições públicas ou entidades privadas;

II - renda de bens patrimoniais;

III – até 10% dos valores arrecadados a título de inscrição no concurso de ingresso no serviço público municipal;

IV - valores auferidos com a realização de cursos, seminários, treinamentos, estágios e publicações;

V - rendimentos financeiros decorrentes da aplicação de saldos disponíveis.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Estudos poderá, por meio do Prefeito, celebrar termos de cooperação com institutos educacionais, universidades e instituições e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - Ficam criadas no Quadro dos Agentes Públicos do Município de Iguape, conforme previsto no Anexo III desta Lei Complementar, para o exercício de chefia de núcleo ou grupo de trabalho previsto em decreto do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente por servidor público efetivo:

I - na Procuradoria Geral do Município, 2 (duas) funções comissionadas, designadas pelo símbolo FC-1;

II – nas demais unidades da Prefeitura do Município de Iguape, 18 (dezoito) funções comissionadas, designadas pelo símbolo FC-2.

Parágrafo único - O servidor público designado para o exercício das funções comissionadas previstas neste artigo fará jus a acréscimo salarial correspondente:

I – a 30% do salário-base do cargo de Procurador do Município em início de carreira, no caso de exercício da função de confiança prevista no inciso I do “caput” deste artigo; e



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

II – a 30% do salário-base do cargo inicial de agente administrativo, no caso de exercício da função de confiança prevista no inciso II do “caput” deste artigo.

Art. 8º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria serão remunerados pelo regime de vencimento.

§ 1º - A natureza de estipêndios e a remuneração dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape, a partir de 1º de maio de 2022, estão previstos no Anexo IV integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - O servidor titular de cargo efetivo, quando nomeado para o provimento de cargos em comissão, ou no exercício de substituição destes, poderá optar pela percepção do vencimento do seu cargo de provimento efetivo.

§ 3º - A remuneração dos agentes públicos que ocupam cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria compreende, além do vencimento, as vantagens pecuniárias abaixo enumeradas, se previstas em lei:

I – décimo terceiro salário e eventual adiantamento;

II – remuneração de férias, acrescida do terço constitucional;

III – indenizações;

IV – auxílio alimentação;

V – vale refeição;

VI – auxílio saúde;

VII – prêmios ou bônus de produtividade;

VIII – gratificação por participação em órgão deliberativo;

IX – gratificação por tarefas especiais;

X – salário família;

XI – diárias para viagens.

Art. 9º - A remuneração e o adicional previstos nesta Lei Complementar não se incorporarão à remuneração do servidor e nem a ela se tornarão permanentes, para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre o acréscimo remuneratório tratado nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 7º desta Lei Complementar não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 10 - A quantidade dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e provimento está prevista no Anexo V



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

integrante desta Lei Complementar.

Art. 11 - As competências das funções de confiança e dos cargos de provimento em comissão mencionados no parágrafo anterior são as previstas nas Tabelas “A”, “B” e “C” do Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá detalhar, mediante decreto, as competências dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei Complementar.

Art. 13 - São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e normatizações específicas.

Parágrafo único - O provimento dos cargos em comissão será regido pelo critério de confiança.

Art. 14 - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape ficam submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

§ 1º - O ocupante do cargo de direção técnica da unidade de pronto atendimento da área da saúde fica submetido à jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho.

§ 2º - A jornada de trabalho de que trata este artigo não poderá ser cumprida em regime de plantão.

Art. 15 - Os cargos de direção, chefia e assessoria comportarão substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários do ocupante, por ato da autoridade competente.

Parágrafo único - O substituto deverá atender as mesmas exigências e condições para o provimento do cargo em comissão e sua remuneração observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 16 – A partir da vigência desta Lei Complementar até 1º de maio de 2022, os cargos do Quadro de Comissão de Direção, Chefia e Assessoria (Anexo II), perceberão remuneração na conformidade do Anexo VII integrante a esta Lei Complementar.

Art. 17 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE EM 29 DE MARÇO DE 2022

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento	Cargos	Identificação	Quantidade
	Diretor I	DCA-1	2
	Diretor II	DCA-2	3
	Diretor III	DCA-3	3-E
	Assessor I	DCA-4	4
	Assessor II	DCA-5	4-E
	Coordenador I	DCA-6	3-S
	Coordenador II	DCA-7	5
	Coordenador III	DCA-8	5-E



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA, CONTENDO RESPECTIVOS SÍMBOLOS, COM CORRESPONDENTES REFERÊNCIAS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	REQUISITO DE ACESSO
Diretor I	DCA-1	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, com exigência de formação superior, em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão competente, em área correlacionada à competência de sua lotação
Diretor II	DCA-2	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor III	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE
Assessor I	DCA-4	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor II	DCA-5	4-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE
Coordenador I	DCA-6	3-S	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, para atuação na área de competência da saúde, exigida formação correspondente às atribuições do cargo
Coordenador II	DCA-7	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador III	DCA-8	5-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DE CHEFIA, CONTENDO RESPECTIVOS SÍMBOLOS, COM REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO QUANTIDADE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	REQUISITO DE ACESSO	QUANTIDADE
Função Comissionada na Procuradoria Geral	FC-1	6-P	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os Procuradores do Município efetivos na carreira	02 (duas)
Função Comissionada na Administração Geral	FC-2	6-F	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores públicos efetivos na carreira	18 (dezoito)



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

ANEXO IV

QUADRO DA NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS E A REMUNERAÇÃO DEVIDA AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS	VALOR (R\$)
Diretor I	DCA-1	2	Vencimento	R\$ 7.883,06
Diretor II	DCA-2	3	Vencimento	R\$ 5.986,58
Diretor III	DCA-3	3-E	Vencimento	R\$ 5.986,58
Assessor I	DCA-4	4	Vencimento	R\$ 4.449,97
Assessor II	DCA-5	4-E	Vencimento	R\$ 4.449,97
Coordenador I	DCA-6	3-S	Vencimento	R\$ 5.986,58
Coordenador II	DCA-7	5	Vencimento	R\$ 3.208,82
Coordenador III	DCA-8	5-E	Vencimento	R\$ 3.208,82

ANEXO V

QUADRO DA QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Diretor I	DCA-1	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, com exigência de formação superior, em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão competente, em área correlacionada à competência de sua lotação	6
Diretor II	DCA-2	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	29
Diretor III	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE	8
Assessor I	DCA-4	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3
Assessor II	DCA-5	4-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE	3
Coordenador I	DCA-6	5-S	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, para atuação na área de competência da saúde, exigida formação correspondente às atribuições do cargo	8
Coordenador II	DCA-7	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	21
Coordenador III	DCA-8	5-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE	5



ANEXO VI

QUADROS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

TABELA "A"				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
DCA - DIREÇÃO	Diretor I	DCA-1	2	<p>I - realizar atividades de direção de natureza tática de alta complexidade, traçando de estratégica de execução;</p> <p>II - promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realização a missão e alcançar as metas e os objetivos da Pasta a que vinculado</p> <p>III - definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação no âmbito de sua diretoria, reportando-se à autoridade superior</p> <p>IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos</p> <p>V - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo secretário responsável pela Pasta</p> <p>VI - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional</p> <p>VII - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional da Secretaria a que vinculado</p>
	Diretor II e III	DCA-2 e DCA-3	3 e 3-E	<p>I - realizar atividades de liderança de equipe;</p> <p>II - garantir a integração e articulação de programas e projetos designados à sua Diretoria, no escopo de executar políticas públicas de governo atinentes à Secretaria a que vinculado</p> <p>III - estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe, com alinhamento às estratégias estabelecidas pelo responsável pela sua Pasta;</p> <p>IV - adotar decisões referentes ao desempenho de sua equipe em consonância com as diretrizes traçadas pelo responsável pela Pasta a que vinculado, reportando-se à autoridade superior;</p> <p>V - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional</p> <p>VI - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional da Secretaria a que vinculado</p>



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

TABELA "B"

TABELA "B"				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
DCA - ASSESSORIA	Assessor I e II	DCA-4 e DCA-5	4 e 4-E	I - prestar assessoria específica de natureza estratégica ao órgão a que vinculado
				II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de atuação da Pasta em que estiver lotado
				III - apoiar no planejamento de ações de sua área de atuação, de modo a realizar a missão e alcançar as metas e objetivos da Pasta a que estiver lotado
				IV - monitorar, avaliar e relatar a execução da programação das ações e dos serviços de sua área de atuação ao seu superior
				V - fornecer ao seu superior auxílio especializado a adoção de decisões, embasado nas diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo
				VI - opinar sobre as orientações à equipe da unidade a que estiver lotado na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional dos servidores
				VII - auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade a que estiver lotado

TABELA "C"

TABELA "C"				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
DCA - COORDENADORIA	Coordenador I	DCA-6	3-S	I - realizar, na área da saúde, atividades de direção de unidades ou equipes de execução;
				II - garantir a integração e articulação, na área da saúde, de programas e projetos
				III - estabelecer diretrizes de atuação, alinhadas às estratégias do SUS, reportando-se à autoridade superior
				IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços da área de saúde nos prazos previstos;
				V - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional
				VI - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da Secretaria Municipal de Saúde
	Coordenador II e III	DCA-7 e DCA-8	5 e 5-E	I - realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução;
				II - garantir a integração e articulação, no âmbito da unidade em que lotado, de programas e projetos
				III - estabelecer diretrizes de atuação, alinhadas às estratégias da Secretaria Municipal a que estiver lotado, reportando-se à autoridade superior
				IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços de sua Secretaria nos prazos previstos;
				V - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional
				VI - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da Secretaria a que estiver lotado



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

ANEXO VII

TABELA DA REMUNERAÇÃO PROVISÓRIA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS	VALOR (R\$)
Diretor I	DCA-1	2	Vencimento	R\$ 7.653,46
Diretor II	DCA-2	3	Vencimento	R\$ 5.812,21
Diretor III	DCA-3	3-E	Vencimento	R\$ 5.812,21
Assessor I	DCA-4	4	Vencimento	R\$ 4.238,07
Assessor II	DCA-5	4-E	Vencimento	R\$ 4.238,07
Coordenador I	DCA-6	3-S	Vencimento	R\$ 5.812,21
Coordenador II	DCA-7	5	Vencimento	R\$ 3.027,19
Coordenador III	DCA-8	5-E	Vencimento	R\$ 3.027,19

LEI COMPLEMENTAR

Republicado para corrigir erro material na publicação anterior

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2022, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

I – arrais (Nível Salarial 6), atendente de telefonia (Nível Salarial 6), auxiliar de serviços gerais (Nível Salarial 2), calceteiro (Nível Salarial 5), carpinteiro (Nível Salarial 6), coletor de lixo (Nível Salarial 3), contínuo (Nível Salarial 3), coveiro (Nível Salarial 2), eletricista (Nível Salarial 7), gari (Nível Salarial 2), merendeiro (Nível Salarial 3), monitor de alunos (Nível Salarial 6), monitor de creche (Nível Salarial 6), padeiro (Nível Salarial 6), pedreiro (Nível Salarial 6), pintor de letreiros (Nível Salarial 7), recepcionista (Nível Salarial 4) e vigia (Nível Salarial 2): R\$ 1.451,85 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

II – soldador (Nível Salarial 8): R\$ 1.467,83 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);

III – auxiliar de odontologia, mecânico e vigia (Nível Salarial 9): R\$ 1.495,26 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos);



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

IV - agente administrativo e mantenedor geral (Nível Salarial 10): R\$ 1.529,08 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos);

V – agente administrativo, atendente de telefonia, auxiliar de enfermagem, motorista e telefonista (Nível Salarial 11): R\$ 1.651,64 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

VI - agente comunitário de saúde e de agente comunitário de saúde da família: R\$ 1.705,00 (um mil, setecentos e cinco reais);

VII - agente fiscal de trânsito, conciliador financeiro, fiscal de obras, fiscal de posturas, fiscal de tributos, operador de máquinas, técnico agrícola e técnico em contabilidade (Nível Salarial 12): R\$ 1.784,83 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos);

VIII - técnico de laboratório, técnico de radiologia e técnico em gesso (Nível Salarial 13): R\$ 2.024,57 (dois mil e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

IX – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI25HN4): R\$ 2.133,53 (dois mil, centro e trinta e três reais e cinquenta e três centavos);

X – professor de educação básica I e vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI25HN5): R\$ 2.199,44 (dois mil, centro e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos);

XI – professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI25HN6): R\$ 2.309,42 (dois mil, trezentos e nove reais e quarenta e dois centavos);

XII – técnico em informática (Nível Salarial 16B): R\$ 2.353,96 (dois mil, trezentos e cinquenta e reais e noventa e seis centavos);

XIII – professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI25HN7): R\$ 2.424,93 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais e noventa e três centavos);

XIV – professor de educação básica (Nível Salarial PEBII30H1): R\$ 2.513,39 (dois mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos);

XV - professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI25HN8): R\$ 2.546,16 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos);

XVI – monitor de banda (Nível Salarial 04C): R\$ 2.615,50 (dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos);

XVII – vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI25HN9): R\$ 2.673,48 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos);

XVIII – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI25HN9): R\$ 2.673,48 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos);

XIX – professor de educação básica II (Nível Salarial PEBI30HN3): R\$ 2.770,99 (dois mil, setecentos e setenta reais e



noventa e nove centavos);

XX – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI25HN10): R\$ 2.807,13 (dois mil, oitocentos e sete reais e treze centavos);

XXI – auxiliar de enfermagem da família, técnico de enfermagem e técnico de enfermagem da família (Nível Salaria 17): R\$ 2.824,74 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos);

XXII – professor de educação básica I e vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI25HN11): R\$ 2.947,49 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

XXIII – professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI30HN8): R\$ 3.055,41 (três mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

XXIV – professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI25HN12): R\$ 3.094,89 (três mil, noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos);

XXV – professor de educação básica I, professor coordenador e supervisor de ensino (Nível Salarial PEBI25HN13): R\$ 3.189,43 (três mil, cento e nove reais e quarenta e três centavos);

XXVI – assessor de educação (Nível Salarial 05C), assistente técnico administrativo (Nível Salarial 19), e professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI30HN9): R\$ 3.208,83 (três mil, duzentos e oito e oitenta e três centavos);

XXVII – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI30HN10): R\$ 3.306,16 (três mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos);

XXVIII – professor de educação básica I e vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI25HN14): R\$ 3.348,91 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);

XXIX – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI30HN11): R\$ 3.471,51 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos);

XXX – professor de educação básica I, professor coordenador e vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI25HN15): R\$ 3.516,36 (três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos);

XXXI – professor de educação básica I e vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI30HN12): R\$ 3.645,08 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos);

XXXII – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI25HN16): R\$ 3.692,16 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);

XXXIII – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI40H4): R\$ 3.807,57 (três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos);

XXXIV – professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI30HN13): R\$ 3.827,30 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos);



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

XXXV - assistente social, biólogo, cirurgião dentista, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico veterinário, nutricionista, procurador do município (advogado público) e psicólogo (Nível Salarial 21): R\$ 3.850,58 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos);

XXXVI – professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI25HN17): R\$ 3.876,77 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos);

XXXVII – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI40H5): R\$ 3.997,95 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos);

XXXVIII – professor de educação básica I e vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI30HN14): R\$ 4.018,68 (quatro mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos);

XXXIX – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI30HN15): R\$ 4.219,64 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos);

XL – professor de educação básica I e vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI30HN16): R\$ 4.388,80 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

XLI – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI30HN17): R\$ 4.608,23 (quatro mil, seiscentos e oito reais e vinte e três centavos);

XLII – professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI30HN18): R\$ 4.838,66 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos);

XLIII – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI40H10): R\$ 5.054,35 (cinco mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

XLIV – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI30HN19): R\$ 5.080,59 (cinco mil, oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

XLV – professor de educação básica I e vice-diretor de escola (Nível Salarial PEBI30HN20): R\$ 5.233,01 (cinco mil, duzentos e trinta e reais e um centavo);

XLVI – agente administrativo (Nível Salarial 09C): R\$ 5.612,41 (cinco mil, seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos);

XLVII - enfermeira obstetra (Nível Salarial 23): R\$ 5.737,16 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos);

XLVIII – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBII40H13): R\$ 5.739,60 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

XLIX – professor de educação básica I e professor coordenador (Nível Salarial PEBI30HN22): R\$ 5.769,38 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos);



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

L – enfermeira da família (Nível Salarial 24): R\$ 5.986,60 (cinco novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos);

LI – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBII40HN14): R\$ 6.026,59 (seis mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos);

LII – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI30HN23): R\$ 6.057,87 (seis mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos);

LIII – professor de educação básica II (Nível Salarial PEBII40H15): R\$ 6.327,93 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos);

LIV – médico ginecologista obstetra (Nível Salarial 28(20H)): R\$ 6.485,44 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

LV – supervisor de ensino (Nível Salarial PEBII40H16): R\$ 6.644,31 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos);

LVI – vice-diretor (Nível Salarial PEB40H18): R\$ 7.325,38 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos);

LVII – médico e médico ginecologista obstetra (Nível Salarial M20H): R\$ 7.883,06 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos);

LVIII - de arquiteto e engenheiro (Nível Salarial 11): R\$ 9.763,40 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos);

LIX – de diretor de escola (Nível Salarial 15): R\$ 9.369,15 (nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos);

LX – de diretor de escola (Nível Salarial 16): R\$ 9.837,61 (nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

LXI – de diretor de escola (Nível Salarial 17): R\$ 10.329,50 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

LXII – de diretor de escola (Nível Salarial 18): R\$ 10.845,94 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

LXIII - de diretor de escola (Nível Salarial 19): R\$ 11.388,25 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); e

LXIV – de médico (Nível Salaria M40H): R\$ 15.613,07 (quinze mil, seiscentos e treze reais e sete centavos).

Art. 2º - Os vencimentos, a partir de 1º de maio de 2022, dos servidores temporários exercentes de funções contratadas com base na Lei Complementar municipal 121, de 14 de janeiro de 2021, a seguir discriminadas, passam a ser:

I – monitor de transporte escolar (Nível Salarial 1C): de R\$ 1.422,40 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

II – auxiliar de farmácia (Nível Salarial 5), calceteiro (Nível Salarial 5), coletor de lixo (Nível Salarial 3), cozeiro (Nível Salarial 2), merendeiro (Nível Salarial 3), recepcionista (Nível Salarial 4), servente (Nível Salarial 1) e vigia (Nível Salarial 2): R\$ 1.451,85 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

III – guarda-vidas (Nível Salarial 8): R\$ 1.467,83 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);

IV – agente administrativo, auxiliar de cuidador social, auxiliar de enfermagem, motorista (Nível Salarial 11): R\$ 1.651,64 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

V - fiscal de tributos (Nível Salarial 12): R\$ 1.784,83 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos);

VI - agente comunitário de saúde e agente de controle vetor: R\$ 1.705,00 (um mil, setecentos e cinco reais);

VII – professor de educação básica (Nível Salarial PEBI25H-1): R\$ 1.984,24 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

VIII – cuidador social (Nível Salarial 03-C): R\$ 1.997,94 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos);

IX - técnico de radiologia (Nível Salarial 13): R\$ 2.024,57 (dois mil e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

X – professor de educação básica I (Nível Salarial PEBI30HN1): R\$ 2.337,79 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos);

XI – técnico de segurança e técnico em informática (Nível Salarial 16B): R\$ 2.353,96 (dois mil, trezentos e cinquenta e reais e noventa e seis centavos);

XII – auxiliar de enfermagem da família e técnico de enfermagem (Nível Salarial 17): R\$ 2.824,74 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos);

XIII – analista de sistema (Analis-Sis), analista administrativo e assistente técnico administrativo (Nível Salarial 19): R\$ 3.208,83 (três mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos);

XIV – assistente social: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

XV - assistente social, cirurgião dentista, enfermeiro, fisioterapeuta, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo (Nível Salarial 21): R\$ 3.850,58 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos);

XVI – assessor pedagógico (Nível Salarial 10C) e engenheiro (Nível Salarial 11B): R\$ 5.986,58 (cinco novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

XVII – enfermeira da família (Nível Salarial 24): R\$ 5.986,60 (cinco novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos);

XVIII – médico do trabalho (Nível Salarial MH): R\$ 6.306,45 (seis mil, trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);
e



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

IX – médico (Nível Salarial M20H): R\$ 7.883,06 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos); e

XX – de médico e médico da família (Nível Salaria M40H): R\$ 15.613,07 (quinze mil, seiscentos e treze reais e sete centavos).

Art. 3º - Para fins desta Lei Complementar, entende-se por Nível Salarial a referência simbólica contida na folha de pagamento de salários da Prefeitura do Município de Iguape.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE EM 23 DE MARÇO DE 2022

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DECRETO

**DECRETO Nº 2.967,
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

EXONERA OS AGENTES PÚBLICOS, QUE ESPECIFICA, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE OCUPAM NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir de 30 de março de 2022, dos cargos de provimento em comissão, os seguintes servidores:

- Adriana Pupo Pereira da Silva (RG 45.019.699-9), do cargo de Diretora de Divisão de Compras;
- Adriano Maciel de Souza (RG 27.495.821-1), do cargo de Diretor de Gestão e Difusão Cultural;
- Anderson Rigo (RG 24.268.632-1), do cargo de Coordenador de Educação em Saúde;
- Antonio Marcos da Silva Carneiro (RG 21.748.297), do cargo Diretor de Divisão de Tráfego;
- Antonio Matheus da Veiga Neto (RG 43.743.261), do cargo de Diretor de Departamento de Justiça e Cidadania;
- Aparecida Flavia da Silva Pecca (RG 29.010.189-X), do cargo de Coordenadora da Casa de Permanência Breve;
- Benedito Cesario de Souza (RG 4.772.899-1), do cargo de Diretor de Divisão de Estradas Municipais;
- Benedito Marcos Medeiros (RG 19.481.785-4), do cargo de Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais;



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

- Carlos Alexandre de Souza Pereira (RG 30.264.458-1), do cargo de Coordenador de Esportes;
 - Cassio Henrique de Camargo Simões Faria (RG 36.910.860-7), do cargo de Diretor de Divisão de Engenharia;
 - Celia Maria Alves Veiga Barbosa (RG 45.810.403-6), do cargo de Assessora Legislativa;
 - Celio Paulo de Lima Junior (RG 13.213.790-2), do cargo de Chefe de Gabinete;
 - Cristiani Aparecida Lisboa Lopes (RG 25.111.472-7), do cargo de Diretora de Divisão de Esportes;
 - Darci Helena Ventura Teruel (RG 8.761.430-3), do cargo de Diretora de Departamento de Economia e Finanças;
 - Diana Carolina Ribeiro (RG 41.053.091-8), do cargo de Coordenadora de Informação em Saúde;
 - Eloisa Ramponi (RG 15.197.144-4), do cargo de Coordenadora de Saúde Mental;
 - Emilyn de Moraes Carvalho Massa (RG 41.100.941-2), do cargo de Coordenadora de Qualidade de Programas Ligados a Agricultura Familiar;
 - Estefânia Milena Zandoná Pereira (RG 47.652.453-2), do cargo de Procurador Geral do Município;
 - Fabiano José de Oliveira Xavier (RG 27.162.393-7), do cargo de Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Educação;
 - Fernando Rorato (RG 8.184.053-9), do cargo de Coordenador Administrativo de Saúde;
 - Flavio Aparecido Ribeiro (RG 25.637.087-4), do cargo de Diretor da Divisão Municipal de Execução Orçamentária;
 - Fritz Walter Klimke (RG 10.450.701-9), do cargo de Diretor de Departamento de Administração;
 - Gabriel Marcos Spinula (RG 16.167.770-8), do cargo de Diretor de Departamento de Educação;
 - Gilmar Severino da Silva (RG 47.560.513-5), do cargo de Coordenador de Planejamento e Logística;
 - Giulia Barreto Bezerra (RG 42.960.429-4), do cargo de Diretora de Departamento de Planejamento;
 - Ivanise Raquel Costa (RG 53.625.388-2), do cargo de Assessora de Gabinete);
 - Jandir Rodrigues de Carvalho (RG 41.460.813-6), do cargo de Assessor de Departamento de Saúde;
 - Jéssica de Almeida Silva Xavier (RG 48.872.204-4), do cargo de Assessora de Desenvolvimento;
 - João Colaço de Ramos (RG 11.472.753), do cargo de Chefe de Administração de Bairro;
 - João Mitsuji Sako (RG 10.449.979-5), do cargo de Diretor de Departamento de Saúde;
 - João Vitor da Silva Freitas (RG 45.938.059), do cargo de Diretor de Divisão de Material e Patrimônio;
 - José de Alencar Rocha (RG 8678121), do cargo de Assessor Municipal de Recursos Humanos;
 - Juan Alexander dos Santos Costa (RG 33.908.966-0), do cargo de Orientador de Esportes;
 - Juliana Farabotti (RG 27.515.801-9), do cargo de Assessora de Educação;
 - Juliana Rodrigues Gato (RG 40.705.717-1), do cargo de Diretora de Divisão de Meio Ambiente;
 - Larry Luiz Carvalho Domingues (RG 29.611.935-0), do cargo de Diretor de Divisão de Informática;
 - Lenilda Ribeiro Braga (RG 20.528.847-9), do cargo de Chefe de Administração de Bairro;
-



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

- Leonardo Maciel Pereira (RG 40.706.068), do cargo de Assessor de Planejamento;
- Leone de Souza (RG 41.100.877-8), do cargo de Diretor de Divisão de Turismo;
- Lidiane Aparecida Vieira Pedro (RG 13.105.720), do cargo de Coordenador de P.S.F.;
- Lilian Rochael Maciel (RG 21.940.340-5), do cargo de Assessora de Comunicação;
- Lindalva de Almeida Rodrigues de Oliveira (RG 18.768.646-4), do cargo de Auxiliar de Educação;
- Luciano Chicarelli Neto (RG 33.708.142-6), do cargo de Motorista do Chefe do Executivo Municipal;
- Luiz Carlos Castro Rosete (RG 15.335.158-5), do cargo de Diretor de Divisão de Serviços Urbanos;
- Maira Bitencourt Pereira (RG 30.393.319-7), do cargo de Coordenadora de Atenção Especializada;
- Marcelo Henrique Vieira (RG 22.456.375-0), do cargo de Diretor de Divisão de Tributos;
- Marcio Pontes Viana (RG 22.465.548-6), do cargo de Diretor de Divisão Municipal de Coordenação Financeira;
- Marconi Antonio Coutinho Junior (RG 18.503.648), do cargo de Assessor de Gabinete;
- Maria Claudia Silva Pio (RG 27.494.882-5), do cargo de Diretora de Divisão de Licitação;
- Mariney Ribeiro de Lara Camargo (RG 13.767.104-0), do cargo de Assessora de Administração e Licitações;
- Mauro Christofaro (RG 14.414.980-1), do cargo de Diretor de Divisão de Manutenção e Controle de Frota;
- Maxwell Jose Rangel (RG 41.461.071), do cargo de Auxiliar de Educação;
- Odail Gomes Santos Junior (RG 18.739.606), do cargo de Diretor de Departamento de Cultura, Esportes e Eventos;
- Pedro Roberto Franco (RG 13.213.503-6), do cargo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- Pracides Aguiar Filho (RG 25.544.302-X), do cargo de Diretor de Divisão de Transportes;
- Rafael de Barros Leite (RG 26.166.016-0), do cargo de Diretor de Departamento de Obras e Serviços;
- Rayane de Menezes Rocha (RG 4854145), do cargo de Diretora Técnica;
- Renata Cristiane Cravo (RG 46.541.665-2), do cargo de Coordenadora de Atenção Básica;
- Roberta Evelyn Medeiros Carvalho (RG 41.100.954-0), do cargo de Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência);
- Rosana Maria da Silva (RG 15.197.626), do cargo de Assessora Municipal de Tributos Imobiliários;
- Rosilene de Fatima Cangussu (RG 20.237.778-7), do cargo de Coordenadora do CRAS;
- Samuel Roberto Dias Martins (RG 42.393.209-3), do cargo de Coordenador de Cadastro Único Municipal;
- Sandra Elisa da Silva Lima Matera (RG 13.767.632-3), do cargo de Controlador Interno;
- Selma Xavier Pontes (RG 19.295.306-0), do cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sustentável;
- Sergio Croco (RG 20.179.313), do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;
- Sergio Rodrigues da Silva (RG 28.983.190-8), do cargo de Chefe de Administração de Bairro;
- Simone Mizumoto Ribeiro Soares (RG 26.461.905-5), do cargo de Diretora de Divisão de Empreendedorismo;
- Thauan Fellipe Carvalho Fontes (RG 47.518.547-X), do cargo de Diretor de Divisão de Recursos Humanos,



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

- Thiago Alex da Silva Moraes (RG 41.461.202-4), do cargo de Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras;
- Valmir Rodrigues de Lima (RG 21.747.714), do cargo de Assessor Municipal de Tributos Mobiliários;
- Valter Xavier Gomes Neto (RG 55.444.646-7), do cargo de Auxiliar de Educação;
- Vinícius Faria Camacho (RG 39.038.251-6), do cargo de Assessor de Desenvolvimento;
- Virginia Lucia Olivia Cardoso Moraes (RG 8.863.278), do cargo de Diretora de Departamento de Assistência e Promoção Social;
- Wagner Andrade de Almeida (RG 28.161.813-6), do cargo de Coordenador Administrativo;
- Zani Dias Almeida (RG 18.187.065), do cargo de Assessora do Departamento de Administração;
- Zenildo Silva dos Santos (RG 25.186.926-X), do cargo de Auxiliar de Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, DIA 29 DE MARÇO DE 2022

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

EXTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IGUAPE**

CONTRATADO: **MIRIAM VIEIRA DE LARA**

OBJETO: Constitui o presente termo a prorrogação ao contrato de locação do imóvel utilizado para a instalação e funcionamento da sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

VALOR: R\$ 3.877,90 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos) mensais.

DATA: 29/03/2022

Processo Administrativo nº 024/2021

Dispensa de Licitação nº 001/2021

VIGENCIA: 31/03/2022 a 30/03/2023

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IGUAPE**

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IGUAPE**

CONTRATO Nº: **002/2022**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o ACRÉSCIMO de 1,938987759558, ao valor do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua cláusula décima segunda, subitem 12.3 letra “m”, e com fundamento legal no § 1º do art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, referente a inclusão de uma nova linha (Rota 0142) – Creche Joana Oliveira Lisboa/ EMEF Vaz Caminha (EJA), itinerário – Rodovia Casimiro Teixeira: Estrada do Coveiro, Km 25,5-Bairro – Retiro, estrada João Coco Km 34,0/ BairroTerra de Santa Barbara Km 36,6, período integral e noturno.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

DATA: 25/03/2022

VALOR: Pagará à contratada o valor do Termo Aditivo de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos), um total de 219,3 Km/dia, pelo período de 67 (sessenta e sete) dias letivos do primeiro semestre de 2022, perfazendo o valor global de R\$ 58.487,27 cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).



ANO 02 – Nº 258 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

EXTRATO

5º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 077/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUAPE

CONTRATADA: EMS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Pelo presente instrumento tem por objeto a prorrogação ao contrato n.º 077/2016 – Concorrência Pública n.º 002/2016 - empresa especializada no Transporte Coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem na Zona Rural e Urbana, do Município de Iguape.

Concorrência Pública n.º. 002/2016.

DATA: 25/03/2022

VALOR: O valor do presente termo aditivo de acréscimo de serviço no percentual de 7,011541482572%, sendo o valor mensal de R\$ 14.282,51 (catorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

EXTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUAPE

CONTRATADA: J.C BARBIERI E CIA LTDA - EPP

CONTRATO N.º: 018/2022

OBJETO: Aquisição de Mobiliários de Escritório para atender ao Departamento de Obras e a Divisão de Tributos desse Município de Iguape.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

DATA: 28/03/2022

VALOR: Pagará à contratada o valor de R\$20.050,00 (vinte mil, e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: período permanecerá válido por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUAPE

CONTRATADA: REGIS PAPER COMERCIAL LTDA

CONTRATO N.º: 019/2022

OBJETO: Aquisição de Mobiliários de Escritório para atender ao Departamento de Obras e a Divisão de Tributos desse Município de Iguape.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

DATA: 28/03/2022

VALOR: Pagará à contratada o valor de R\$17.485,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: período permanecerá válido por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo se prorrogado na forma do art 57, inciso II, da Lei 8.666/93.